

LEI MUNICIPAL N.º 1707, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a homologação de novo Termo de Convênio com o Município de Vale do Sol – RS, aprovado pela Lei Municipal n.º 1684, de 23 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º –Fica Homologado o novo Termo de Convênio com o Município de Vale do Sol - RS,para fins de manter em casa de acolhimento daquele Município, duas menores assistidas, já autorizado pela Lei Municipal n.º 1684, de 23 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Segue cópia anexa do presente Termo de Convênio que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Novembro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOEL FERRERA, RG. 4025938202, CPF 476.042.800-30, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 1707, de 24 de Novembro de 2017, doravante denominado simplesmente 1° CONVENENTE e, de outro lado, o Município de VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA, doravante denominado simplesmente 2° CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Auxílio para Manutenção de duas menores, Gabriela da Rosa Rocha e Luana Iracema Rosa dos Santos, conforme determinação do Processo n.º 077/5.17.0000141-4, em Casa de Acolhimento “Lar Resgate da Infância” localizada na Rua Arno Ulmann, n.º 541, centro e mantida integralmente pelo Município de Vale do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1° CONVENENTE

Caberá ao 1° CONVENENTE:

I - Responsabilizar-se pelo repasse ao 2ª CONVENENTE do valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até 30 dias da assinatura do presente Convênio, relativo à despesas de manutenção das menores identificadas na cláusula primeira, retroativo a Agosto/2016 a Junho/2017;

II - repassar ao 2° CONVENENTE mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção de cada menor assistida, parcelas referente aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2017, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, conforme a Lei Municipal n.º 1684, de 23 de Agosto de 2017;

III - repassar ao segundo CONVENENTE mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para manutenção de cada menor assistida, a partir de Novembro de 2017.

IV - caberá ainda ao 1° CONVENENTE, manter o contato com a família das menores assistidas, no sentido de observar a vida familiar, bem como certificar endereço residencial a cada trimestre, em razão de que o presente convenio será mantido enquanto os pais das assistidas mantiverem residência no Município de Boqueirão do Leão, devendo o mesmo comunicar o segundo CONVENENTE imediatamente acerca de qualquer modificação.

V - cessa a responsabilidade do primeiro CONVENENTE se houver alguma modificação processual que leve ao desacolhimento de alguma das menores, o que será comunicado imediatamente pelo segundo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pela integral manutenção da Casa de Acolhimento, conforme tem se mantido até esta data;

II - administrar a Casa de Acolhimento, dando total proteção às menores assistidas enquanto permanecerem na casa;

III - Comunicar imediatamente o Município de Boqueirão do Leão caso ocorra a saída de qualquer das assistidas seja por adoção, ou outro motivo e até pela restituição do Pátrio Poder;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais períodos através de Termo Aditivo, enquanto perdurar a atual situação de acolhimento institucional das menores.

§ 1º. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante o constante no item 3, da cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO VALOR (REAJUSTES)

O valor estabelecido neste convênio será corrigido pelo IGPM, acumulado nos últimos 12 meses, após o período de 1 (um) ano depois da assinatura;

Parágrafo único - Poderá o valor ajustado sofrer reequilíbrio econômico financeiro, a qualquer momento, desde que haja comprovação de real necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da manutenção deste Convênio onerará o orçamento do primeiro CONVENENTE da seguinte forma:

10.01 - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto

08.243.0029.2.909 - Convênio Prefeitura Vale do Sol

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Boqueirão do Leão, 24 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
Município de VALE DO SOL

Testemunhas:
